



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

DECRETO N° 037/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

(*) Republicado por incorreção

**INTENSIFICA NO MUNICÍPIO DE PACOTI,
A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL
RIGIDO COMO MEDIDA DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica
do Município;

CONSIDERANDO que, segundo análise epidemiológica, à COVID-19
avança de forma exponencial em todo o Estado do Ceará; da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n°: 34.005, de 27 de março de 2021 e o
Decreto n° 34.021, de 04 de abril de 2021, da lavra do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição para enfrentamento da
infecção pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Pacoti, ficam ampliadas em
CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, ENTRE OS DIAS 15 A 25 DE ABRIL DE 2021 passível de
prorrogação, as restrições ao desempenho de atividades econômicas, comportamentais e de
controle de pessoas em vias públicas.

Art. 2º – FICAM SUSPENSAS, no município de Pacoti, no **PERÍODO DE 15 A 25 DE ABRIL DE
2021**, o desempenho de todas as atividades e o comércio de bens e serviços abaixo relacionadas,
as quais passam a funcionar da seguinte forma:

I – bares;

II – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; permitido exclusivamente o
funcionamento por serviço de entrega, inclusive drive-thru;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – N° 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ N° 07.910.755/0001-72 – CGF N° 06.920.183-8**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- III – farmácias e drogarias;
- IV – supermercados e congêneres, e padarias, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive drive-thru;
- V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- VI – depósitos de construção;
- VII – casas de peças;
- VIII – lojas de produtos para animais;
- IX – comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória;
- X – comércio de rua;
- XI – lojas de conveniências em postos de combustíveis;
- XII – oficinas;
- XIII – lojas de departamento;
- XIV – equipamentos culturais, públicos e privados;
- XV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- XVI – centro comercial e estabelecimentos congêneres;
- XVII – estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;
- XVIII – feiras e exposições;
- XIX – correios;
- XX – Cartórios de Registro Civil, Tabelionatos de Notas, Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- XXI – igrejas, templos e demais instituições religiosas, ressalvado o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

XXII – lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada; permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega;

XXIII – hotéis, pousadas e congêneres;

XIV – estabelecimentos bancários e lotéricas.

§ 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, mesmo que seja por serviço de entrega ou drive-thru.

§ 2º - Este Decreto somente se aplica aos hotéis, pousadas e congêneres, a partir das 12h do dia 16 de abril de 2021.

§ 3º - As casas lotéricas; os estabelecimentos bancários e similares somente poderão atender aos residentes do Município de Pacoti, os quais deverão apresentar comprovante de residência no ato do atendimento.

§ 4º - Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:

I - frequência a balneários, cachoeiras, lagoas, rios, ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III - a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

§ 5º - Durante a suspensão das atividades que não estão autorizadas a funcionar, o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências dos estabelecimentos.

Art. 3º - São considerados serviços essenciais e AUTORIZADOS A FUNCIONAR, atendidos os Protocolos Sanitários, no período de 15 a 25 de abril de 2021.

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços odontológicos, para atendimento de emergência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

III – hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;

IV – serviços de cuidados a pessoas;

V – laboratórios de análises clínicas;

VI – borracharias;

VII – postos de combustíveis até as 17h;

VIII – segurança privada;

IX – funerárias;

X – lava-jatos para serviços relacionados ao combate a pandemia e limpeza pública;

XI – atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de cliente, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade.

XII – Mercado Público, até às 12h do dia 17/04/2021, com controle de entrada e saída de pessoas, devendo permanecer o máximo de 05 (cinco) pessoas por vez dentro do espaço.

Art. 4º – Fica estabelecido o regime de trabalho remoto para o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou aqueles cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, podendo funcionar mediante rodízio a ser definido pelo Secretário(a) da pasta.

Parágrafo único – Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial, salvo os serviços essenciais, devendo ser priorizado o atendimento remoto (via e-mail ou telefone).

Art. 5º- No **período de 15 a 25 de abril de 2021**, continua vigente o dever geral de permanência domiciliar no município de Pacoti.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 6º - Fica proibida, entre os dias **15 a 25 de abril de 2021**, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos (Areninhas, quadras, campos e outros) e calçadas.

Art. 7º - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Pacoti, ficando proibida, todos os dias, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos relacionadas as atividades essenciais, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização cível e criminal quando for aplicável.

Art. 9º – A Secretaria Municipal da Saúde; a Vigilância Sanitária de Pacoti, e a equipe de Agentes de Fiscalização e Combate a Pandemia, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, podendo colher vídeos, fotografias, testemunhas e qualquer elemento que possa comprovar o descumprimento, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor em 15 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 14 de Abril de 2021

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI
(ASSINADO DIGITALMENTE)

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, POR ERRO NA GRAFIA DE DATAS POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 14/04/2021, NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO EGRÉGIO STJ (RESP. No. 105.232-CE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PACOTI-CE, 14 DE ABRIL DE 2021

POR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8